



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
03
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000664/2014

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 31/10/2014 HORA = 13:37:25

REQUERENTE = ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 053/2014.

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.

OK



APROVADO 1º TURNO

25/05/2015
Presidência CMA

PROJETO DE LEI 053/ 2014

APROVADO 2º TURNO

04/06/2015
Presidência CMA

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica estabelecido prioridade no agendamento de consultas médicas e exames de saúde para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante.

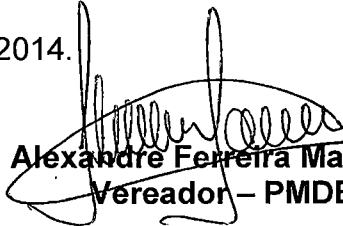
Parágrafo único: Ficam ressalvadas as prioridades de urgência médica devidamente justificadas, em qualquer que seja a situação e idade do paciente.

Art.2º A prioridade no agendamento deverá observar o prazo máximo de 15 dias.

Art.3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente público responsável, as sanções legais e administrativas previstas na Legislação Federal vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 30 de Outubro de 2014.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador – PMDB



[Handwritten signature]
CMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa proteger os pacientes com saúde debilitada dos riscos físicos e clínicos, decorrentes da demora para marcação de consultas e exames.

Sabemos que as pessoas idosas, deficientes físicas e mentais e gestantes, os riscos podem ser agravados a cada dia que esperam para ser atendidos ou para realizar um exame.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que apoiem o presente Projeto de Lei que será de suma importância para a população de nosso Município.

Aracruz, 30 de Outubro de 2014.

[Handwritten signature]
Alexandre Ferreira Manhães
Vereador – PMDB



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
04
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000001584**
Responsável **Ana Paula dos Santos Fraga**
Data e Hora **31/10/2014 13:42:34**
Despacho **ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.**

ARACRUZ, 31 de outubro de 2014

Ana Paula dos Santos Fraga
PI ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000664/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2014.

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

[Signature]
LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

Data: 05/11/2014

Nº 068/2014

Para: Procuradoria

De: Gabinete da Vereadora Rosane Machado

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Dr. Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas

Procurador da Câmara Municipal de Aracruz

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, remeter os autos do Projeto de Lei nº. 053/2014 do Legislativo e Projetos nº. 062/2014 e 065/2014 do Executivo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade.

Aproveito o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.


Rosane Machado
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

06
P

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **00000232**
Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**
Data e Hora **07/11/2014 10:38:00**
Despacho **Encaminhado, por solicitação da vereadora relatora, o Projeto de Lei nº 053/2014, de autoria do Poder Legislativo, para parecer jurídico.**

ARACRUZ, 07 de novembro de 2014

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000664/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2014.

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Responsável _____

Rafael Henrique G. Tebela de Freitas
OAB/ES 14.064
Procurador da CMA

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 664/2014

Requerente: Exmo. Sr. Vereador Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Projeto de Lei n.º 053, de 30 de Outubro de 2014 que "estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante".

Parecer: 223/2014

EMENTA: Parecer – Projeto de iniciativa do Poder Legislativo – Estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante no âmbito do Município de Aracruz – Considerações - Regularidade Formal e Material.

I - Relatório

Trata-se de projeto lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal Alexandre Ferreira Manhães, que "estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante", no âmbito do Município de Aracruz.

Consta nos autos justificativa para a proposição legislativa, pela qual o Excelentíssimo Senhor Vereador alega, em síntese, que "o Projeto de Lei visa proteger os pacientes com saúde debilitada dos riscos físicos e clínicos, decorrentes da demora para marcação de consultas e exames" uma vez que "(...) as pessoas idosas, deficientes físicas e mentais e gestantes, os riscos podem ser agravados a cada dia que esperam para ser atendidos ou para realizar um exame".

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e parecer a pedido da Exma. Senhora Vereadora Rosane Machado para análise da "legalidade e constitucionalidade" da proposta.

É o breve relatório do objeto da consulta.

Passamos a análise da questão sob o prisma estritamente jurídico.

II - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que, atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e às atribuições estritamente jurídicas desta Procuradoria, o presente estudo pautar-se-á na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve pautar-se tanto no aspecto formal como no aspecto material.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

08

CM

Inicialmente, cabe estabelecer que, nos termos do Art. 21 da lei Orgânica Municipal, compete a esta Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, tal qual a apresentada no Projeto de Lei em análise.

No aspecto formal, portanto, importante frisar a adequação do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal. Pelo Princípio da Simetria, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios.

Assim, a iniciativa é comum para as proposições nas quais o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. Diante da inexistência de restrição específica, temos que o projeto de lei apresentado é de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

Cuida-se de atividades que fazem parte das matérias explícitas de cada município brasileiro. No caso em tela o legislador rege matéria que se insere, *ex vi* do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 8º do art. inciso I da Lei Orgânica do Município, na competência típica dos Municípios, o que permite equiparar o Projeto de Lei em análise à espécie legislativa de índole municipal e, nessa qualidade, adequada aos citados dispositivos.

Assim, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF e art. 8º da Lei Orgânica Municipal).

Superada a questão da constitucionalidade formal, já sob o prisma do aspecto constitucional material que, diferentemente do formal, está ligado ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição, notamos que não há irregularidades no texto apresentado.

Nas palavras de Barroso (2006, p. 29):

(...) a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. (2006, p. 29).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição. Não é o caso.

Oportunamente, vale registrar que o Projeto de Lei em análise versa sobre questão de interesse local. Não envolve atos de gestão administrativa.

Sobre o tema, inclusive, à Legislação Federal vigente que, nos termos da Lei Federal nº. 10.048 de 18 de novembro de 2000 dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade



igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

A Lei Federal aludida refere-se ao tratamento despendido pelas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como instituições financeiras e empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte público aos seus usuários, obrigando-as a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas referidas.

Nesse sentido, entendemos que há repetição no Projeto de Lei do tema tratado na Lei Federal, com a ressalva de que em uma parte dela há ineditismo na proposição, o que torna aquela redação suplementar à esta, determinando, então, sua regularidade.

Desta forma, a atividade legislativa, s.m.j, está dentro dos limites da separação entre os Poderes, da ordem constitucional vigente, obediente ao princípio federativo e ao princípio da separação de poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal e no art. 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Portanto, presente a constitucionalidade e regularidade no aspecto formal e material.

No que se refere ao texto e ao próprio objeto do Projeto de Lei, sugerimos, primeiro, que fique claro tratar-se (ou não) de determinação voltada para estabelecimentos públicos, tal como faz entender o prescrito no artigo 3º. Quanto ao texto, salvo a sugestão de alteração da palavra "estabelecido" para "estabelecida" no artigo primeiro, nenhum aparte precisa ser feito, eis que de acordo a técnica redacional legislativa.

Insta ressaltar que o presente parecer restringe-se tão somente às feições de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, não ingressando em matérias afeitas à escolha do legislador que estejam dentro da sua margem de discricionariedade/representatividade.

III - Conclusão

Pelo exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 053/2014, haja vista sua adequação formal e material, com ressalvas.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual retornamos os autos à Excelentíssima Sra. Vereadora Rosane Machado, demandante da manifestação da Procuradoria, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Aracruz, 29 de dezembro de 2014.


Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
10
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000000464**
Responsável **RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS**
Data e Hora **29/12/2014 09:34:10**
Despacho **Segue anexo parecer jurídico acerca do PL 053/2014.**

ARACRUZ, 29 de dezembro de 2014

RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA

ROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000664/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2014.

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

11


CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 30/12/2014

Nº 085/2014

Para: Gabinete do Vereador Alexandre Ferreira Manhães

De: Gabinete da Vereadora Rosane Machado

Assunto: Projeto de Lei nº. 053/2014 – Estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, portador de deficiência ou mental e gestante.

Sr. Vereador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, remeter os autos do Projeto de Lei nº. 053/2014 de sua autoria, a fim de que seja apontado na proposição se a determinação que se trata o Projeto em análise é voltada (ou não) para estabelecimentos públicos.

Aproveito o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.


Rosane Machado
Vereadora/Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

12

(12)

CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 30/12/2014

Nº 085/2014

Para: Gabinete do Vereador Alexandre Ferreira Manhães

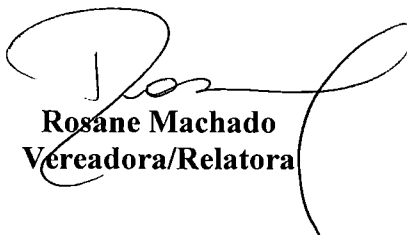
De: Gabinete da Vereadora Rosane Machado

Assunto: Projeto de Lei nº. 053/2014 – Estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, portador de deficiência ou mental e gestante.

Sr. Vereador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, remeter os autos do Projeto de Lei nº. 053/2014 de sua autoria, a fim de que seja apontado na proposição se a determinação que se trata o Projeto em análise é voltada (ou não) para estabelecimentos públicos.

Aproveito o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.



Rosane Machado
Vereadora/Relatora



APROVADO 1º TURNO

25/05/2015

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2015

A Ementa do Projeto de Lei 053/2014 passa a vigorar-se com a seguinte redação.

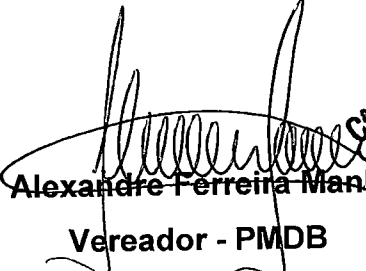
“ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E GESTANTE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ”.

APROVADO 2º TURNO

1/06/2015

Presidência CMA

Aracruz-ES, 06 de Janeiro de 2015.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pg nº
14
CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2015

APROVADO 1º TURNO
15/05/2015
Presidência CMA

O artigo 1º do projeto de Lei 053/2014 passa a vigorar-se com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica estabelecida prioridade no agendamento de consultas médicas e exames de saúde para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante na rede Pública Municipal de Aracruz.”

APROVADO 2º TURNO
1º 11 09 2015
Presidência CMA

Aracruz-ES, 23 de Fevereiro de 2015.


Jeinson Rampinelli Lecco
Vereador- SDD



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 053/2014 – ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL E GESTANTE.

AUTOR: Alexandre Ferreira Manhães

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO

25/05/2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

06/06/2015

Presidência CMA

I - Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei nº 053/2014, de autoria do Vereador Municipal Alexandre Ferreira Manhães, que estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante.

A justificativa para proposição Legislativa é de que o projeto de Lei visa proteger os pacientes com saúde debilitada dos riscos físicos e clínicos, decorrentes da demora em marcação de consultas e exames.

Foi apresentada pelo autor do projeto a Emenda Modificativa nº001/2015, retificando a Ementa do projeto em estudo.

Esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final apresentou a Emenda Modificativa nº 002/2015, alterando a redação do caput do artigo 1º do projeto em análise.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[..]



Em se tratando do aspecto formal, é importante destaca a constitucionalidade do projeto em comento.

Vale mencionar, que por força da constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar a legislação federal e estadual no que couber, assim como previsto também no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, *verbis*.

Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

[..]

Quanto à iniciativa da propositura, esta é comum para as proposições nas quais o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. Diante da inexistência de restrição específica, temos que o projeto de Lei apresentado é de iniciativa geral, comum cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo Legislativo.

Nesse sentido, revela-se correta a legitimidade para propositura do projeto em pauta.

A Emenda Modificativa 001/2015 apresenta alteração a Ementa, com o fito de trazer melhor compreensão da proposta do projeto em estudo.

Por todo o exposto, o projeto em análise obedece às formalidades necessárias a aprovação, motivo pelo qual esta relatoria entende que não há óbice a tramitação do presente projeto.

III- Conclusão

Neste diapasão, entende-se que o Projeto de Lei não há qualquer vício de formalidade e materialidade que impeça sua aprovação.

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria com as emendas apresentadas.

Aracruz, 23 de Fevereiro de 2015.


JENISON RAMPINELLI LECCO
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

APROVADO 1º TURNO

25/03/2015

Presidência CMA

Projeto de Lei N° 053/2014 – Estabelece Prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante.

Autor: Vereador Alexandre Ferreira Manhães.

APROVADO 2º TURNO

1/06/2015

Presidência CMA

I – Relatório

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso IV esta relatoria passa a análise do Projeto de Lei nº 053/2014, que tem por finalidade estabelecer prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante.

Foram apresentadas as Emendas de nº 001 e 002/2015.

Mérito

No âmbito das Responsabilidades todo município deve fomentar suas ações voltadas à prestação de serviço de saúde a população local.

É dever do Estado dar assistência a saúde pois as ações e serviços públicos de saúde são consideradas de relevância pública, corolário do direito à vida, essencial à promoção da dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil) e do bem estar de todos (objetivo da República Federativa do Brasil) e ainda deverão ser contínuos (sem interrupção), garantindo assim políticas públicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

18

CMA

Voto do Relator

Esta relatoria em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso IV, do Regimento Interno constata que se trata de matéria de aspecto de Saúde e necessita, portanto de avaliação por parte desta comissão.

Desta forma, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 10 de Março de 2015.

Paulo Sergio da Silva Neres
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
19


CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 25/05/2015

2º Turno: 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 1º/06/2015

Data:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº053/2014 - ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU MENTAL E GESTANTE.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE SAÚDE			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		Presidente		X		Presidente	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Eraldo Santana Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Júlio Zanol	X		X		X		X	
Lúcia de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		XX		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	Presidente		Ausente		Presidente		Ausente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 15 votos
contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 15 votos
contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

20


CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 25/05/2015

2º Turno: 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 1º/06/2015

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2015 ao PROJETO DE LEI Nº053/2014 - ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU MENTAL E GESTANTE.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	PRESIDENTE		AUSENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

21



CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 25/05/2015

2º Turno: 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 1º/06/2015

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº002/2015 ao PROJETO DE LEI Nº053/2014 - ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU MENTAL E GESTANTE.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	PRESIDENTE		AUSENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

22



CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 25/05/2015

2º Turno: 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 01/06/2015

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº053/2014 - ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU MENTAL E GESTANTE.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		Presidente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	-	X		X
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		AUSENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 14 votos

Contrários 01 votos

Contrários 01 votos


JOSE GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

23

[Assinatura]

CMA

Aracruz-ES, 02 de junho de 2015.

Of. nº. 161/2015
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 053/2014 –Estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portadores de deficiência física ou mental e gestante**, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 107ª Sessão Ordinária, realizada em 01/06/2015, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta